



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

PROJETO DE LEI Nº 911 /2026

ALTERA OS ARTIGOS 64, 65 e 70, DA LEI MUNICIPAL Nº 959/2023, QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BREJETUBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJETUBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Levi Marques de Souza no uso de suas atribuições legais apresenta a Colenda Câmara Municipal seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 64 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 64 - Os membros do Conselho Tutelar serão substituídos pelos suplentes nos seguintes casos:

I - vacância de função;

II - licenças ou suspensão do titular que excederem a 30 (trinta) dias.

Art. 2º - O art. 65 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 - Os suplentes serão convocados para assumir a função de membro do Conselho Tutelar titular, seguindo a ordem de classificação publicada.

§ 1º - Todos os candidatos habilitados serão considerados suplentes, respeitada a ordem de votação.

§ 2º - Quando convocado para assumir períodos de licenças e ou suspensão de membro do Conselho Tutelar titular, assumindo a função, permanecerá na ordem decrescente de votação, podendo retornar à função quantas vezes for convocado.

§ 3º - Quando convocado para assumir períodos licenças e ou suspensão de membro do Conselho Tutelar titular e não tiver disponibilidade para assumir a função, deverá assinar termo de desistência; se a indisponibilidade for momentânea, poderá o convocado declinar momentaneamente da convocação, contudo será reposicionado para o fim da lista de suplentes.



Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

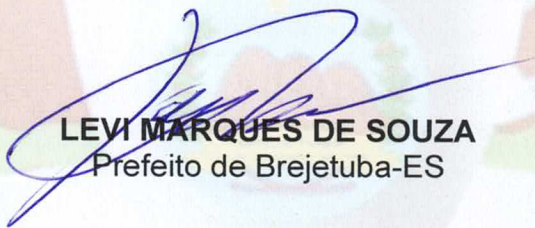
Art. 3º - O art. 70 da Lei Municipal nº 959, de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 - Os acréscimos pecuniários percebidos por membro do Conselho Tutelar não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores.

Parágrafo único – Fica autorizado o rateio entre os Conselheiros Tutelares que permanecem em exercício, do valor equivalente a um vencimento mensal, nos casos em que um Conselheiro Tutelar se encontre de férias, de licença ou seja suspenso, por prazo não superior a 30 dias, devendo nestes casos ser feito o rateio do valor proporcional do vencimento em relação ao período da licença ou suspensão.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 23 de março de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

Brejetuba - ES - Brasil





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 911 /2026

Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo **adequar a redação do artigo 64,65 e 70 da Lei Municipal nº 959/2023**, que disciplina o funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Brejetuba, especialmente no que se refere à convocação de suplentes.

A legislação atualmente vigente admite a convocação de suplente inclusive durante o período de **férias regulamentares de Conselheiro Tutelar**, o que se apresenta contrário ao melhor modelo de gestão do Conselho Tutelar conforme experimentado nos últimos anos, além de não se mostrar necessário para o regular funcionamento do órgão.

Nos termos do **art. 132 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/1990)**, o Conselho Tutelar é composto por **cinco membros**, devendo atuar de forma colegiada. Assim, mesmo na hipótese de férias de um de seus integrantes, os demais conselheiros permanecem em exercício, garantindo a continuidade das atividades.

A convocação de suplente para períodos curtos, como férias, pode gerar rotatividade temporária de agentes na função e, conseqüentemente, dificuldades administrativas no funcionamento do colegiado.

Dessa forma, a alteração proposta estabelece que **a convocação de suplentes ocorrerá apenas em situações que efetivamente comprometam o funcionamento do Conselho Tutelar**, tais como: licença médica; licença maternidade; vacância do cargo; suspensão ou impedimento prolongado, conforme previsto na lei municipal 959/2023.

Com isso, busca-se **maior racionalidade administrativa e maior estabilidade no funcionamento do Conselho Tutelar**, sem prejuízo à proteção integral das crianças e adolescentes.

Ao demais, por óbvio, com a concessão de férias, licença ou suspensão - estas inferiores a trinta dias, há efetivo aumento das atividades e plantões com a sua redistribuição entre os Conselheiros que continuam em efetivo exercício, o que justifica a alteração também do art. 70, da referida lei 959/2023, incluindo o parágrafo único ao mesmo para possibilitar o rateio entre estes conselheiros do valor equivalente a um vencimento mensal de Conselheiro Tutelar, nos específicos casos em que um Conselheiro Tutelar se encontre de férias, de licença ou suspenso, por prazo não superior a 30 dias, devendo ainda nestes casos ser feito o rateio do valor proporcional do vencimento em relação ao período da licença ou suspensão.





Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

O art. 65 necessitaria de alterações mínimas em seus parágrafos 2º e 3º para manter coerência com a alteração do art. 64.

Assim sendo, diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei. **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Brejetuba/ES, 23 de março de 2026.


LEVI MARQUES DE SOUZA
Prefeito de Brejetuba-ES

